Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5334/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9792/2015
PROTOCOLO	: 1599639
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/M
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM DECORRÊNCIA DA QUITAÇÃO DA MULTA APÓS ADESÃO AO REFIS. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA 3ª FASE. ANULAÇÃO DA DECISÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIVISÃO COMPETENTE.

Torno sem efeito a DSG - G.RC - 1192/2022 (f. 119) que decidiu pelo arquivamento dos autos tendo em vista que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 107-110, pois a execução financeira do Contrato n. 29/2015 não foi objeto de julgamento.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa aplicada no II da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6054/2016 constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos documentos referentes à 3ª fase.

Após, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP